



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 75/2014/CONEPE

Cria o Programa de Pós-Graduação em Vigilância em Saúde e Aprova o Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Vigilância em Saúde.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada seguiu os trâmites necessários obteve a aprovação em todos os setores competentes, atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO que a importância de um Mestrado Profissional em Vigilância em Saúde enquanto uma iniciativa que irá contribuir com a formação de trabalhadores da saúde e, de forma particular, daqueles atuantes na vigilância em saúde no estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Cons^a MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA VASCONCELOS**, ao analisar o processo nº 17.686/2014-18;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Extraordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Núcleo de Pós-Graduação em Saúde Pública, denominado Programa de Pós-Graduação em Vigilância em Saúde (PPGVS), que ficará responsável pelo Curso de Mestrado Profissional em Vigilância em Saúde.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Vigilância em Saúde nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 3º O Curso de Mestrado em Vigilância em Saúde será organizado segundo a Estrutura Curricular definida através de Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2014

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 75/2014/CONEPE

**ANEXO
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM VIGILÂNCIA EM
SAÚDE (PPGVS)**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Vigilância em Saúde (PPGVS) manterá o curso de Mestrado Profissional em Vigilância em Saúde com o objetivo de promover a formação, capacitação e qualificação de profissionais que atuam diretamente no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Mestrado Profissional em Vigilância em Saúde destina-se à formação técnica, científica e cultural de atores sociais que atuam ou contribuem na promoção, prevenção e reabilitação dos usuários, bem como, procura responder às demandas de formação de gestores e profissionais de saúde nessa área no estado de Sergipe.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Seção I
Do Colegiado**

Art. 3º As atividades do Programa de Pós-Graduação em Vigilância em Saúde (PPGVS) serão coordenadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 4º O Colegiado do PPGVS é órgão deliberativo competente e responsável pela supervisão acadêmica, administrativa e didática do Programa, sendo constituído:

- I. pelo coordenador e pelo coordenador adjunto do programa;
- II. por todos os professores permanentes, e,
- III. por um representante discente por turma do Mestrado Profissional.

§ 1º Os representantes discentes deverão estar regularmente vinculados ao Programa e serão eleitos pelos alunos matriculados no Curso de Mestrado Profissional para um mandato de um (1) ano, permitida uma recondução. Serão eleitos um titular e o respectivo suplente por turma.

§ 2º A Coordenação do PPGVS se encarregará de operacionalizar a eleição dos representantes discentes titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 5º O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês do ano letivo e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Coordenador ou a pedido, por escrito e fundamentado, de metade dos seus membros, obedecida a anterioridade de quarenta e oito horas.

§ 1º A instalação do Colegiado do Programa ocorrerá com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho obedecerão ao critério de maioria simples, observado o quorum correspondente.

Art. 6º Compete ao Colegiado do PPGVS, além do que estabelece o Art. 12 da Resolução nº 49/2012/CONEP:

- I. fixar semestralmente o elenco das disciplinas a serem ministradas no semestre subsequente, com indicação dos professores por elas responsáveis e os respectivos horários, em tempo hábil para sua implementação e divulgação;
- II. estabelecer os critérios e procedimentos para seleção de novos discentes, número de vagas disponível, indicar a Comissão de Seleção, analisar e aprovar o resultado da seleção;
- III. estabelecer os critérios e procedimentos para seleção de bolsistas, indicar a Comissão de Bolsas do PPGVS, analisar e aprovar o resultado da distribuição de bolsas de estudos dos diferentes órgãos de fomento;
- IV. aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do programa e os relatórios semestrais e/ou anuais de prestação de contas desses recursos;
- V. julgar os pedidos de revisão de conceitos dos discentes;
- VI. apreciar e homologar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, observado o interesse e a pertinência com os objetivos do Programa, e,
- VII. deliberar, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre os casos omissos dentro de suas atribuições legais e opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa.

Seção II

Da Coordenação e Coordenação Adjunta

Art. 7º O Colegiado do PPGVS elegerá dentre seus docentes, um Coordenador e um Coordenador Adjunto, com mandato de dois anos, sendo admitido um segundo mandato consecutivo, mediante nova eleição.

Parágrafo Único: O Coordenador Adjunto deverá substituir o Coordenador do PPGVS nos impedimentos deste.

Art. 8º São atribuições do Coordenador, além das estabelecidas no Art. 33 da Resolução nº 25/2014 CONEP:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGVS;
- II. realizar a supervisão do processo de seleção e a orientação da matrícula e dos serviços acadêmicos, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- III. fiscalizar o funcionamento regular dos cursos do programa e a execução dos planos de trabalho acadêmicos;
- IV. providenciar a escrituração de créditos e demais exigências pertinentes ao controle acadêmico;
- V. providenciar as condições necessárias para a realização de sessões de qualificação e de defesa de Dissertações;
- VI. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do respectivo colegiado sobre matéria relativa aos cursos do Programa e à pesquisa em geral;
- VII. firmar parcerias com outros centros de ensino e pesquisa, bem como buscar apoios e financiamentos junto a órgãos e agências de fomento ao ensino e à pesquisa, quer nacionais ou internacionais, para incrementar as atividades do programa;
- VIII. tomar providências para obtenção de recursos e efetuar prestações de contas, bem como dispor sobre os recursos destinados ao Programa, e,
- IX. convocar e presidir, pelo menos trinta dias antes do término do mandato, as eleições para escolha do coordenador e vice coordenador.

Seção III

Da Secretaria

Art. 9º A Secretaria do PPGVS, dirigida por um secretário, é o órgão executor dos serviços administrativos e de apoio às atividades acadêmicas do Programa, sendo de sua incumbência:

- I. providenciar toda a escrituração do controle acadêmico, mantendo atualizados os documentos relativos aos estudantes de cada Programa;
- II. receber documentos relacionados à inscrição na seleção e processo de matrícula;

- III. receber e processar todos os requerimentos e outros expedientes encaminhados ao Programa;
- IV. secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- V. preparar e encaminhar toda a documentação necessária à realização das defesas do trabalho final do curso, expedição de diploma e demais atos formais de competência do PPGVS;
- VI. manter atualizado o repertório de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
- VII. apoiar a Coordenação do PPGVS e o Colegiado na administração e gerenciamento dos Programas;
- VIII. auxiliar a Comissão de Bolsas em todos os aspectos referentes à solicitação, concessão e renovação de bolsas de pós-graduação; e,
- IX. realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao Programa.

Seção IV

Do Corpo Docente e Credenciamento de Professores

Art. 10. Os professores credenciados no Programa serão classificados nas categorias de Permanentes, Colaboradores e Visitantes, da seguinte forma:

- I. **Permanentes:** Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:
 - 1. desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
 - 2. participem de projetos de pesquisa do programa;
 - 3. orientem alunos do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo programa de pós-graduação e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
 - 4. tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a. quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b. quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - c. quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;
 - d. quando, a critério do programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.
- II. **Colaboradores:** são aqueles que desenvolvam atividades no Programa de forma complementar ou eventual, ministrando aulas, orientando alunos, com vínculo temporário ou periódico com a UFS à luz da normativa interna vigente;
- III. **Visitantes:** são aqueles que, vinculados à outra instituição de ensino ou pesquisa, nacional ou estrangeira, permaneçam durante um período de tempo, contínuo e determinado, desenvolvendo atividades didático-científicas no Programa.

Art. 11. Os docentes do Curso deverão, preferencialmente, ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e, para que sejam admitidos no programa, ter sua indicação aprovada pelo Colegiado do PPGVS. Essa aprovação será precedida de autorização do departamento ou unidade de origem do docente e devidamente homologada pela Comissão de Pós-Graduação da UFS.

§ 1º Excepcionalmente serão admitidos no programa professores com a titulação de mestrado, desde que tenham reconhecida e consolidada experiência profissional e/ou acadêmica na área do Programa a qual estarão vinculados. O credenciamento ficará condicionado à aprovação do Colegiado do PPGVS mediante aprovação de parecer detalhado, abordando as necessidades do Programa, as qualidades do profissional e as expectativas positivas em torno de sua participação no Programa.

§ 2º Os professores colaboradores e visitantes não terão direito a voto no Colegiado do PPGVS, embora lhes seja amplamente assegurado o direito à participação e manifestação nas reuniões.

Art. 12. Anualmente, o credenciamento e o reconhecimento de professores do programa será realizado pelo Colegiado do Programa, por proposta do Coordenador, de professor coordenador de Núcleo ou de Grupo de Pesquisa ou, ainda, por solicitação individual do interessado, anualmente.

§ 1º Os ciclos de avaliação para descredenciamento ou reconhecimento de cada docente, individualmente, será trienal.

§ 2º Para o credenciamento de professores doutores e/ou mestres permanentes, o título respectivo deverá ter sido conferido por programa e instituição, reconhecidos pela CAPES. No caso de título conferido por instituição estrangeira, sua validação constitui requisito indispensável para que o professor possa ser credenciado no Programa.

Seção V Da Comissão de Bolsas

Art. 13. O PPGVS constituirá Comissão de Bolsas com 04 (quatro) membros. Terão assento nesta comissão o Coordenador do PPGVS, 1 (um) representante discente e 02 (dois) representantes docentes, observados os seguintes requisitos:

- I. os representantes do corpo docente deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa, e,
- II. os representantes discentes serão os mesmos que integram o Colegiado.

§ 1º Deverá ser eleito 01 (um) suplente para a representação docente.

§ 2º O representante discente titular será o que tiver maior tempo matriculado no curso, ficando o outro como suplente. Em caso de contarem com o mesmo tempo, será efetivado como titular o que tiver maior idade.

§ 3º A Comissão de Bolsas será presidida pelo Coordenador do Colegiado do PPGVS.

Art. 14. Os membros da Comissão de Bolsas terão mandato de 01 (um) ano, renovável por igual período.

§ 1º As reuniões ocorrerão sempre que necessário mediante convocação do Coordenador do PPGVS. As deliberações sobre a concessão de bolsas tomarão como base os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa à luz do que for estabelecido pelas Fundações de Amparo à Pesquisa nessa matéria.

§ 2º Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa num prazo de quarenta e oito horas após publicação da decisão.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO CURRICULAR E DO REGIME ACADÊMICO DO MESTRADO PROFISSIONAL

Seção I Da Carga Horária e das Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa

Art. 15. O PPGVS da Universidade Federal de Sergipe oferece o Curso de Mestrado Profissional em Vigilância em Saúde com uma configuração curricular inter e multidisciplinar. Deve ter prazo mínimo de 1(um) ano e máximo de 2 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação por mais 6 meses. Em caso de gravidez o aluno deverá solicitar o trancamento.

Art. 16. O Curso de Mestrado Profissional terá a área de concentração em Saúde Pública e serão duas as linhas de pesquisa: (a) Análise da situação de saúde e vigilância em saúde; (b) Avaliação em saúde aplicada à Vigilância em Saúde.

Seção II

Da Estrutura Curricular, das Disciplinas e da Integralização dos Créditos

Art. 17. A estrutura curricular do curso será definida através de Instrução Normativa do Colegiado do Programa.

Art. 18. O Curso de Mestrado Profissional exigirá 13 (treze) créditos modulares (Componentes curriculares) cursados.

§ 1º Deve ter prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação por mais 6 meses.

§ 2º Em casos devidamente justificados (incluindo os casos de gravidez), poderá o discente solicitar prorrogação do prazo ao PPGVS por no máximo seis meses. Para tanto, deverá apresentar o pedido formalmente até 1(um) mês antes do prazo para a conclusão do curso, onde deverão ser expostas, fundamentadamente, as razões determinantes para a necessidade de ampliação do prazo.

§ 3º O pedido de prorrogação deve estar acompanhado do histórico do discente e contar com a manifesta concordância do orientador, que também assinará o documento.

Art. 19. Além de um conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas, o discente do Mestrado Profissional em vigilância em Saúde também deverá participar de outras atividades acadêmicas. Trabalho final do curso e Atividades Complementares integram as atividades de desenvolvimento ou de participação obrigatórias no Curso.

Parágrafo Único: As Práticas Profissionais e as Atividades Complementares serão reguladas pelo Colegiado do PPGVS através de Instrução Normativa própria.

Art. 20. As disciplinas do Curso poderão eventualmente ser ministradas por especialistas não pertencentes ao corpo docente do PPGVS, desde que comprovada a importância da participação deste membro externo no programa e que sua indicação seja previamente aprovada pelo Colegiado do PPGVS.

Art. 21. A aferição do aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será efetivada por meio de avaliações escritas ou orais, trabalhos individuais ou coletivos ou por outro processo, a critério do docente responsável, desde que previsto no Plano da Disciplina.

§ 1º Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o rendimento dos discentes, utilizando os seguintes conceitos:

A - Excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90% a 100%;

B - Bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% a 89%;

C - Regular, equivalente a um aproveitamento entre 70% a 79%;

D - Insuficiente, correspondendo a um aproveitamento inferior a 70%;

E - Frequência Insuficiente, correspondendo a uma frequência inferior a 75%.

§ 2º O discente deverá obter, em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final C para fazer jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

Art. 22. A critério do Colegiado do PPGVS poderão ser aceitos créditos obtidos em outras instituições, observando-se a paridade de carga horária/créditos e conteúdo, e terem sido cursados há no máximo 5 (cinco) anos.

§ 1º O número de créditos transferidos não pode ultrapassar 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente.

§ 2º O discente deve apresentar seu requerimento de aproveitamento de créditos na secretaria do PPGVS, no prazo estabelecido no calendário acadêmico e indicar precisamente a(s) disciplina(s) já cursada(s) em outro Programa cuja equivalência pleiteia, instruindo o pedido com o Plano de Curso dessa(s) disciplina(s) que deve conter, no mínimo, carga horária, ementa e bibliografia básica.

Seção III Da Orientação

Art. 23. Para obtenção do grau de Mestre é necessária a apresentação, defesa e aprovação do trabalho final do curso a ser desenvolvido sob acompanhamento de um orientador.

Art. 24. O trabalho final do curso poderá constituir tanto em uma Dissertação como em um Plano ou Programa de Ação.

§ 1º A Dissertação e o Plano ou Programa de Ação apresentados pelos discentes como trabalho final do curso deverão obedecer a estrutura definida em Instrução Normativa a ser aprovada pelo Colegiado do PPGVS.

§ 2º A elaboração do trabalho final do curso pelo discente deve estar de acordo com um Plano de Trabalho organizado em conjunto com seu orientador e homologado pelo Colegiado.

Art. 25. A definição do orientador do trabalho final do curso deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGVS.

§ 1º Serão orientadores os Docentes Permanentes do Programa, com titulação mínima de Doutorado.

§ 2º Será admitida, em caráter excepcional, a mudança de orientador em casos devidamente analisados pelo Colegiado, desde que o pedido seja formulado pelo discente até 6 (seis) meses antes do prazo para a conclusão do seu curso.

§ 3º É admitida a coorientação do discente por professores credenciados pelo programa, desde que aceita pelo orientador e homologada pelo Colegiado.

Art. 26. São atribuições do Orientador, além das estabelecidas no art. 52 da Resolução nº 25/2014/CONEPE:

- I. acompanhar e orientar as atividades de pesquisa e de redação do trabalho final do curso;
- II. realizar reuniões periódicas com o orientando conforme o Plano de Trabalho e exigir o cumprimento dos prazos pelo discente para conclusão do curso, e,
- III. aprovar, previamente, a versão final tanto do trabalho a ser submetido à Banca de Qualificação como do trabalho final do curso.

Seção IV Do Trabalho Final – Projeto Aplicativo, Qualificação e Apresentação

Art. 27. A realização da defesa pública do trabalho final do curso do Mestrado somente poderá ser realizada após o candidato ter completado as demais condições necessárias à obtenção do título, em especial a aprovação no Exame de Qualificação e a integralização dos créditos do curso.

Art. 28. O Exame de Qualificação para o Mestrado Profissionalizante constará de uma sessão pública em que o discente será arguido por uma Banca com o objetivo de avaliar as atividades desenvolvidas pelo discente no curso e principalmente o andamento do projeto do trabalho final do curso.

§ 1º O Exame de Qualificação do trabalho final do curso deverá ser realizado perante uma banca constituída por 2 (dois) professores do Programa e pelo orientador do discente que presidirá a banca de qualificação.

§ 2º A sistemática de realização do Exame de Qualificação obedecerá, no que couber, o disposto para a realização da sessão pública de defesa do trabalho final do curso pela Banca Examinadora.

§ 3º Ao final da sessão pública do Exame de Qualificação, o discente receberá conceito SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO pela respectiva Banca. Em caso de conceito INSATISFATÓRIO,

na qualificação, o discente terá uma segunda chance num prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhamento do trabalho à secretaria do Curso.

Art. 29. A avaliação do trabalho final do curso por Banca Examinadora será requerida pelo candidato e pelo orientador ao Colegiado do PPGVS, após o trabalho ter sido considerado pelo orientador em condições de defesa.

§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado dos originais do trabalho final do curso obedecendo a padronização fixada pelo Colegiado, bem como proposta de membros (titulares e suplente) para composição da Banca Examinadora e indicação da data prevista para a defesa.

§ 2º O trabalho final do curso deverá ser inédito, redigido em português, com resumo em português e em inglês.

§ 3º A data e local da sessão pública de defesa do trabalho final do curso será amplamente divulgada nos meios acadêmicos pertinentes.

§ 4º As cópias do trabalho final do curso serão encaminhadas pelo discente à Secretaria do Programa no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para a defesa.

Art. 30. O grau de Mestre será concedido ao discente cujo trabalho final do curso venha a ser aprovado por Banca Examinadora que será composta pelo orientador, como seu presidente, e mais dois examinadores, devendo um deles ser externo ao programa. Em caso de existência de co-orientador, este poderá participar da Banca Examinadora, inclusive, na ausência do Orientador, deverá automaticamente substituí-lo, assumindo o papel de Presidente da Banca Examinadora.

§ 1º Deverá ser indicado, necessariamente, 01 (um) suplente para a Banca Examinadora.

§ 2º O discente contará com o tempo de 20 (vinte) minutos para a defesa, sendo tolerado que se estenda por mais 10 (dez) minutos. Cada examinador arguirá o candidato após sua apresentação, por igual prazo.

Art. 31. Encerrada a arguição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deverá considerar o discente Aprovado ou Reprovado.

§ 1º A aprovação na Dissertação conferirá ao aluno o grau de Mestre em Saúde Pública - Vigilância em Saúde.

Art. 32. Aprovado o trabalho final do curso, após a sessão de defesa pública, o discente terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega da versão definitiva do trabalho final do curso na secretaria do PPGVS em 3 (três) vias impressas e uma cópia em mídia.

§ 1º O formato da versão final do trabalho final do curso a ser entregue na secretaria do Programa será especificado pelo Colegiado PPGVS através de Instrução Normativa própria.

§ 2º Na versão definitiva do trabalho final do curso constará, obrigatoriamente, a composição da Banca Examinadora.

§ 3º Após a defesa e aprovação do trabalho final do curso serão tomadas as providências e encaminhamentos previstos na Instrução Normativa nº 01/2009/CPG.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO MESTRADO PROFISSIONAL EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 33. Para inscrição no Processo de Seleção ao Programa de Pós-Graduação em vigilância em Saúde, o candidato deve ser portador de certificado de conclusão de curso superior.

Parágrafo Único: O processo de inscrição e seleção será regulamentado mediante edital que fixará requisitos, número de vagas, prazos e condições do processo de seleção.

Art. 34. Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados pela ordem de classificação, obedecido ao limite de vagas oferecidas.

Parágrafo Único: O candidato classificado dentro do número de vagas deverá obrigatoriamente efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após a seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no Programa.

Art. 35. O Colegiado do Programa poderá aceitar a admissão de discentes especiais em algumas das atividades dos cursos do PPGVS, em estrita observância ao que dispõe sobre a matéria nas Normas da Coordenação de Pesquisa.

§ 1º Aqueles que cursarem disciplinas na qualidade de discentes especiais não terão direito à obtenção do título de Mestre.

§ 2º Fica facultada a expedição de certificados pela conclusão dessas atividades.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 36. A matrícula do discente será realizada de acordo com as normas específicas da Pós-Graduação.

§ 1º O aluno poderá solicitar trancamento de sua matrícula por, no máximo, 06 (seis) meses.

§ 2º No caso de discente bolsista, o trancamento de matrícula implicará o corte imediato da bolsa e ele não poderá reivindicar a reativação da bolsa quando da nova matrícula.

§ 3º O trancamento não altera o prazo para apresentação do Trabalho Final (aqui denominado Projeto Aplicativo)

Art. 37. O aluno poderá solicitar à Coordenação do PPGVS o trancamento da matrícula em disciplinas antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma.

§ 1º O pedido de trancamento formulado pelo discente deverá ser acompanhado de justificativa e, quando for o caso, devidamente instruído com documentação comprobatória.

§ 2º Os pedidos de trancamento estão sujeitos à aprovação pelo PPGVS e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

Art. 38. Os casos de trancamento serão processados conforme as diretrizes definidas pela POSGRAP.

Art. 39. O desligamento do curso de Pós-Graduação ocorrerá quando o discente:

- I. obtiver dois conceitos insuficientes (D ou E) em disciplinas no mesmo período letivo ou em períodos letivos diferentes;
- II. deixar de efetuar a matrícula em qualquer um dos períodos letivos do curso;
- III. apresentar o trabalho final do curso na sessão pública de defesa e for reprovado;
- IV. descumprir reiteradamente os prazos regulamentares definidos pelo Programa;
- V. for reprovado no Exame de Qualificação por duas vezes consecutivas;
- VI. ultrapassar o prazo máximo para conclusão do curso;
- VII. proceder a plágio parcial em 2 (dois) ou mais trabalhos acadêmicos apresentados no Programa, ou,
- VIII. incorrer em plágio total em trabalho acadêmico apresentado no âmbito do Programa.

CAPÍTULO VI DO PLÁGIO

Art. 40. Caso seja constatado plágio total ou parcial nos trabalhos acadêmicos do discente, este obterá conceito D e será reprovado na disciplina em cujo trabalho o plágio foi constatado.

§ 1º Considera-se plágio total quando o trabalho acadêmico possuir conteúdo idêntico a 90% ou mais de outro já publicado de autoria alheia, sem que haja indicação da fonte.

§ 2º O plágio é parcial quando capítulos inteiros ou sequência de parágrafos do trabalho acadêmico forem idênticos a trechos de outros trabalhos já publicados de autoria alheia, sem que haja indicação da fonte.

§ 3º O caso será levado ao conhecimento das instâncias competentes da UFS com vistas à responsabilização administrativa do discente, sem prejuízo de outros encaminhamentos para buscar sua responsabilização na jurisdição cível e penal.

Art. 41. Caso seja constatado plágio total no trabalho final do curso do discente, este obterá conceito D e será desligado do Programa.

§ 1º Caso o plágio seja parcial e detectado por ocasião da qualificação do trabalho final do curso, o discente receberá conceito D nessa avaliação e terá facultado o prazo de 30 (trinta) dias para refazer o trabalho, eliminando todos os trechos contendo plágio, apontados ou não. Somente após essa providência e com o aval do orientador, será designada nova data para a banca de qualificação do trabalho final do curso composta pelos mesmos integrantes.

§ 2º Caso o plágio total ou parcial seja apontado por ocasião da sessão pública de defesa oral do trabalho final do curso, a sessão de defesa será suspensa imediatamente e o aluno receberá conceito D, sendo-lhe vedada a oportunidade de nova defesa.

CAPÍTULO VII DA DIPLOMAÇÃO

Art. 42. O diploma de Mestre será expedido por requerimento do candidato, após ter cumprido todas as exigências deste Regimento, encaminhado à Coordenação cópias da versão definitiva do trabalho final do curso e atendidos os ajustes e modificações indicados pela Banca Examinadora.

Parágrafo Único: O procedimento para expedição do Diploma tramitará no âmbito da CPG/POSGRAP, observado o disposto em suas Instruções Normativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. O Regimento do Programa de Pós-Graduação em Vigilância em Saúde está sujeito às normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Sergipe e normativo geral da Instituição.

Art. 44. Uma vez aprovado pela Comissão de Pós-Graduação da UFS, o presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação e aplicar-se-á a todos os alunos ingressantes no Programa.

Art. 45. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGVS.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2014
